

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 959.403 - RJ (2007/0226735-4)

RELATOR : **MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**
AGRAVANTE : **FEDERAL EXPRESS CORPORATION**
ADVOGADOS : **RAFAEL FERNANDES GURJAO TERCEIRO E OUTRO(S)**
: **TIAGO THOMÉ MAYA MONTEIRO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **GLÁUCIA CAMARGOS**
ADVOGADO : **PRISCILA SODRÉ DE MATTOS E OUTRO(S)**

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. EXTRAVIO DE BAGAGEM EM TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. CONVENÇÃO DE VARSÓVIA. TARIFAÇÃO NÃO MAIS PREVALENTE EM FACE DO CDC. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DESTA CORTE. AGRADO IMPROVIDO.

I. Após o advento do Código de Defesa do Consumidor, a tarifação por extravio de bagagem prevista na Convenção de Varsóvia não prevalece, podendo a indenização ser estabelecida em valor maior ou menor, consoante a apreciação do Judiciário em relação aos fatos acontecidos.

II. A alteração dos valores arbitrados a título de reparação de danos extrapatrimoniais somente é possível, em sede de recurso especial, nos casos em que o valor fixado destoa daqueles arbitrados em outros julgados recentes desta Corte ou revela-se irrisório ou exagerado, o que não ocorre no presente caso.

III. Alteração do valor arbitrado, no presente caso, implicaria em reexame de matéria fático-probatória, o que está obstado pela Súmula n. 7 desta Corte.

IV. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de junho de 2008 (Data do Julgamento)

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Relator